

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
1308.01/2026-SMS, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE FORTIM, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE
E A EMPRESA LDG CLEAN COMERCIO DE
PRODUTOS LTDA ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA:**

O MUNICÍPIO DE FORTIM, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ Nº 10.295.311/0001-89, com sede à Rua Izidio Moura, nº 161, Bairro Centro, Fortim - CE, neste ato representada pela, Sra. Katiane Gondim da Costa, designada Secretária Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 2025.01.01.008, de 01 de Janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa LDG CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS LTDA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.087.753/0001-93, sediada na Rua Luiz Alves Cavalcante, nº 689 – Sala 103, Bairro Vilar dos Teles, em São João de Meriti/RJ, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. Arina Griese, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2207.01/2026-SMS, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 1141, de 27 de dezembro de 2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 2207.01/2026-SMS, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (EDUCATIVOS, CONSUMO E PERMANENTE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA-PSE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE, CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 7.568 DE 14 DE JULHO DE 2025, QUE DEFINE E HABILITA O MUNICÍPIO COM ADESÃO AO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA - PSE, REFERENTE AO RECEBIMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS DO CICLO 2025/2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

LOTE 7 - KIT HIGIENE BUCAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT	VALOR TOTAL
1	KIT DE HIGIENE BUCAL COM NECESSAIRE	KIT DE HIGIENE DENTAL COMPOSTO POR: CREME DENTAL, ESCOVA DE VIAGEM EM TRÊS OPÇÕES DE CORES, FIO DENTAL DE 25M, NÉCESSAIRE COM FECHAMENTO EM ZÍPER E DESIGN FUNCIONAL.	KIT	2150	R\$ 7,00	R\$ 15.050,00
TOTAL LOTE 7 - KIT HIGIENE BUCAL:					R\$ 15.050,00	
VALOR TOTAL GERAL:					R\$ 15.050,00	

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.4. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica,



ARINA
GRIESE058
62521771



caso existentes;

1.5. A Proposta do Contratado;

1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, a contar da emissão da ORDEM DE COMPRAS, nos locais determinados pela CONTRATANTE, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 15.050,00 (Quinze mil e cinquenta reais)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.3. Justificamos a não adoção do Cartão de Pagamento previsto no art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133/21, como meio preferencial para pagamento, haja vista a ausência de regulamentação municipal sobre a matéria, e pela ausência de operacionalização de tal sistemática pelas instituições financeiras legalmente estabelecidas na sede do município.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA-E** de correção monetária.



ARINA
GRIESE058
62521771

Assinado em Fortim
Digital por ARINA
GRIESE058
Data: 2024.08.13
11:03:03 -03'00'



PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA
GESTÃO 2021 - 2024



5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão responsável pela inadimplência.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ARINA
GRIESE-0586
2521771

Assinado de forma
digital por ARINA
GRIESE-05862521771
Data: 2024.06.13
13:50:18 -03'02'

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM
307
RUBRICA

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis **no prazo de 01 (um) ano** contado da data de apresentação do orçamento estimado.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IGP-M**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

ARINA
GRIESE:0586252
1771

Assinado de forma digital
por ARINA
GRIESE:05862521771
Data: 2026.06.13
11:35:53 -03'00'





SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA DA CRIANÇA
**PROGRAMA PREFEITO
AMIGO DA CRIANÇA**
Gestão 2021 - 2024



- 8.1. Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica exigidas no procedimento licitatório, apresentando à Administração, sempre que solicitado, a documentação comprobatória devidamente atualizada.
- 8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sistemas oficiais, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade perante a Seguridade Social, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, FGTS, Justiça do Trabalho, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, conforme exigido pela legislação vigente.
- 8.3. Executar o fornecimento em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, padrões de qualidade, desempenho, segurança e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, observando, quando aplicável, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, regulamentações da Anvisa, do Inmetro e demais órgãos competentes.
- 8.4. Entregar os materiais nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos prazos estabelecidos, responsabilizando-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, embalagem, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, fretes e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.
- 8.5. Quando aplicável, fornecer os materiais acompanhados dos respectivos manuais de utilização em língua portuguesa, certificados de garantia, termos de garantia do fabricante e relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 8.6. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, qualquer fato que impossibilite o cumprimento do prazo contratual, apresentando as devidas justificativas e documentação comprobatória.
- 8.7. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência anormal, acidente ou situação que possa comprometer a execução contratual, adotando as providências necessárias para minimizar seus efeitos.
- 8.8. Garantir a qualidade dos materiais fornecidos, responsabilizando-se pela substituição, reparação, correção ou reposição, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, dos materiais que apresentarem defeitos, vícios, avarias, divergências de especificação, inadequação ao uso ou qualquer desconformidade constatada durante o período de garantia ou recebimento.
- 8.9. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução contratual e pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação vigente, não sendo afastada ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização exercida pela Contratante.
- 8.10. Atender prontamente às determinações do Gestor e do Fiscal do Contrato, prestando todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados, bem como adotando as providências necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.
- 8.11. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, securitárias e demais encargos decorrentes da execução contratual, respondendo exclusivamente por sua inadimplência, sem transferência de responsabilidade à Administração Pública.
- 8.12. Disponibilizar pessoal devidamente qualificado, capacitado e em quantidade suficiente para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.
- 8.13. Observar rigorosamente toda a legislação aplicável, incluindo normas federais, estaduais e municipais, bem como as normas de segurança, saúde ocupacional, higiene, proteção ambiental e demais disposições pertinentes à execução contratual.
- 8.14. Cumprir as determinações legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável, comprovando seu atendimento sempre que solicitado pela fiscalização, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Preservar o sigilo e a confidencialidade de todas as informações, documentos e dados institucionais aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para a finalidade prevista no contrato.

8.16. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas à proteção de dados pessoais eventualmente tratados durante a execução contratual, observando integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), promovendo, inclusive, a orientação de seus empregados quanto ao adequado tratamento dessas informações.

8.17. Paralisar, imediatamente, qualquer atividade que venha a ser considerada pela Administração incompatível com as especificações técnicas, com a boa prática administrativa ou que represente risco à segurança de pessoas, bens ou ao patrimônio público, retomando sua execução somente após autorização da fiscalização.

8.18. Submeter previamente à aprovação da Contratante quaisquer alterações nos métodos de execução, especificações ou procedimentos inicialmente previstos, quando tais alterações possam impactar a execução do objeto.

8.19. Não utilizar mão de obra em desacordo com a legislação trabalhista, especialmente vedando o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, bem como o trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos.

8.20. Assumir integralmente os custos decorrentes de eventual erro, omissão ou insuficiência no dimensionamento de sua proposta, inclusive aqueles relacionados a custos variáveis e supervenientes necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.21. Manter preços compatíveis com aqueles apresentados na proposta vencedora, observando todas as condições pactuadas, responsabilizando-se pela integral execução do objeto nos valores contratados.

8.22. Cumprir todas as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual, respondendo integralmente pela boa e perfeita execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

ARINA
GRIESE:05862
521771

Assinado de forma
digital por ARINA
GRIESE:05862521771
Data: 2026.08.13
13:36:26 -03'00'

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- ii) **impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/21)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa



jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	RECURSO
1001 10 301 0008 1.033 – Realização do Programa Saúde na Escola	3.3.90.30-00 – Material de Consumo; 4.4.90.52-00 – Equipamentos e material permanente	Recurso Federal

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº

ARINA
GRIESE-058
62521771

14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Este contrato encontra-se subordinado a Legislação específica, consubstanciada na Lei Nº 14.133/21, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

16.2. É eleito o Foro da de Fortim para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.;

16.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Fortim, 13 de Agosto de 2026.

Katiane Gondim da Costa

SECRETÁRIA DE SAÚDE
Sra. Katiane Gondim da Costa
CONTRATANTE

ARINA
GRIESE:05862
521771
Assinado de forma
digital por ARINA
GRIESE:05862521771
Dados: 2026.08.13
11:37:17 -03'00'
LDG CLEAN COMERCIO DE
PRODUTOS LTDA
CNPJ nº 49.087.753/0001-93
Arina Griese
CONTRATADA